



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1706 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2015”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, **Ari Basso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:;

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 142.451.987,04 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS**

RECEITA CORRENTE	R\$ 140.098.227,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 10.946.800,00
RECEITA DE	R\$ 4.221.240,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.780.463,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 105.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 119.014.724,04

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

TRANSFERÊNCIAS	R\$	1.030.000,00
CORRENTES	R\$	10.613.000,00
OUTRAS RECEITAS	R\$	1.700.000,00
CORRENTES	R\$	100.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	8.813.000,00
OPERAÇÕES DE	R\$	4.423.760,00
CRÉDITO	R\$	4.423.760,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	-12.683.000,00
TRANSFERÊNCIA		
CAPITAL		42.451.987,04
RECEITA INTRA –		
ORÇAMENTARIA	R\$	
RECEITA CORRENTE		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA		
TOTAL		

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de R\$ 142.451.987,04 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 95.557.740,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 46.894.247,04 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.**

DESPESAS CORRENTES	R\$	109.486.767,04
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	28.565.220,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	4.400.000,00
TOTAL	R\$	142.451.987,04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

01	Legislativa	R\$	4.650.290,00
02	Judiciária	R\$	255.000,00
04	Administração	R\$	16.011.860,00
06	Segurança Pública	R\$	75.000,00
08	Assistência Social	R\$	5.190.864,04
09	Previdência Social	R\$	7.250.000,00
10	Saúde	R\$	30.299.383,00
11	Trabalho	R\$	10.000,00
12	Educação	R\$	49.798.090,00
13	Cultura	R\$	556.500,00
15	Urbanismo	R\$	10.997.000,00
16	Habitação	R\$	1.004.000,00
17	Saneamento	R\$	15.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	691.000,00
20	Agricultura	R\$	1.510.000,00
22	Indústria	R\$	44.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	864.000,00
25	Energia	R\$	1.615.000,00
26	Transporte	R\$	2.980.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	835.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.400.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	4.400.00,00

**TOTAL** **142.451.987,04**

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>R\$</b>	<b>4.650.290,00</b>
01	Câmara Municipal	RS	4.650.290,00
<b>PODER EXECUTIVO.</b>		<b>R\$</b>	<b>137.801.697,04</b>
02	Prefeitura Municipal	R\$	59.320.950,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.504.864,04

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

04	Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	659.000,00
05	Fundo Municipal de Saúde	R\$	30.299.383,00
06	FUNDEB	R\$	28.750.000,00
07	Fundo M. Criança e do Adolescente.	R\$	21.000,00
08	Fundo M. Incentivo e Apoio a Cultura	R\$	30.000,00
09	Fundo M. Habitação e Interesse Social.	R\$	1.004.000,00
10	Instituto Municipal de Previdência Social	R\$	11.250.000,00
11	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	691.000,00
12	Fundo Municipal do Turismo	R\$	739.000,00
13	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	6.000,00
14	Fundação Municipal de Cultura	R\$	526.500,00

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64, até cem por cento do valor verificado.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

IV – Repassar ao Poder Legislativo o percentual de 7% ( sete por cento) ao ano, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada do exercício de 2014, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.**

  
ARI BASSO

**PREFEITO MUNICIPAL**